

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 061/2020

EDITAL Nº. 419/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019
OBJETO: INSUMOS DE PETRÓLEO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Diretoria de Compras e Formação de Preços da Secretaria Municipal das Licitações, SML, sito à Rua Frei Orlando, nº 199, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº 139/2019, para análise do MVP nº. 107.093/2019, recebido em 21/11/2019, onde a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, CNPJ Nº 02.351.006/0003-09 requer a concessão do aumento no equilibrado preço do produto objeto do edital 419/2019, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a contratada e a contratante, obedecendo o art. 65, inciso II, alínea D da lei 8.666 e alterações. O percentual de aumento requerido é resultante da variação nos custos e aquisição de Insumos de Petróleo, aplicado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, fornecedora, conforme planilha: **Item 05** – EMULSÃO RR-1C, preço equilibrado R\$2.359,00, (...) preço reequilibrado R\$2.391,17 e Item 11 – EMULSÃO RR-2C, preço equilibrado de R\$2.849,95, (...) preço reequilibrado R\$2.891,95. A Comissão verificou na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico que a empresa requerente não foi a única participante nos lotes que a mesma é detentora e que solicita reequilíbrio. Desta forma, foram notificadas as empresas classificadas, em cumprimento ao disposto no §1º, do Art.17, do Decreto 354/2015, a saber, para o **Item 05** - BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A, que apresentou o valor de R\$ 2.360,00; TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que não se manifestou, CBB ASFALTOS, que não se manifestou e STRATURA ASFALTOS LTDA, valor apresentado de R\$ 4.150,00. Para o **Item 11**, foram consultadas as seguintes empresas participantes: CBB ASFALTOS, valor apresentado de R\$3.470,00; STRATURA ASFALTOS LTDA, valor apresentado de R\$4.315,00; BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que não se manifestaram. Como um dos participantes do certame para o **item 5** apresentou valor abaixo do valor solicitado pelo detentor original, foi efetuada nova consulta à empresa Greca que assim se manifestou: “(...) Boa tarde, Vamos atender com o mesmo valor de R\$ 2.360,00 Obrigado. Atenciosamente, Rogério Pereira Licitações e Contratos GRECA ASFALTOS (...)”. O processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras (SMO), que assim se manifestou na etapa 7 do processo administrativo virtual (MVP): “(...)PREZADO MARCO ANTONIO N CORDOBE/CRP - SEGUE ANEXO O PARECER DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CFE SOLICITADO. ATT ENGº JOSÉ ILAIR SPOLAVORI – SMO(...)” Recebida a manifestação da Secretaria Municipal de Obras (SMO) sobre os aspectos materiais e financeiros, o processo foi enviado para análise da Diretoria Jurídica da SML, que assim pronunciou-se: “(...)PREZADO, SOLICITO QUE SEJA JUNTADA A NOTA FISCAL DO ASFALTO DILUÍDO. ATT.(...)” Novo contato foi efetuado com a empresa que enviou correspondência com o seguinte texto: “(...) Bom dia Marco, Poderia confirmar por favor, pois para produção de RR-1C e RR-2C não é utilizado o Asfalto Diluído (ADP) e sim o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP).(...)”. Após o recebimento da manifestação da empresa, esta comissão manifestou-se da seguinte forma quando do reenvio à DJ da SML: “(...) PREZADA FLORA: CONFORME SOLICITAÇÃO FOI EFETUADO O CONTATO COM A EMPRESA GRECA ASFALTOS. ANEXEI DOCUMENTO SOB TITULO

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2189 - Data 27/01/2020 - Página 5 / 56

"EXCLARECIMENTO GRECA", ONDE A EMPRESA PEDE CONFIRMAÇÃO MAS INFORMA QUE O MATERIAL SEM NOTA FISCAL NÃO É UTILIZADO NA CONFECCÃO DAS EMULSÕES RR-1C E RR-2C, AS QUE NECESSITAM REAJUSTE DE VALOR. ATT.(...)". Esclarecida a dúvida, assim manifestou-se a DJ da SML, na etapa11 do MVP: "(...) PREZADO, APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA É POSSÍVEL CONCLUIR QUE CABE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DA EMPRESA. ASSIM, DEVOLVO O PRESENTE PROCESSO PARA JUNTADA DA ATA ALTERADA E, APÓS, RETORNE O PRESENTE PROCESSO PARA PARECER. A CRP acata na íntegra a manifestação da Secretaria requisitante. Isto posto, segue a classificação com o valores finais para a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A : **ITEM 05** – EMULSÃO RR-1C, valor R\$.2.360,00; **ITEM 11** – EMULSÃO RR-2C, valor reequilibrado R\$.2.891,95. Todos os documentos relativos à solicitação de reequilíbrio foram juntados ao processo. Assim, de acordo com as disposições contidas no Art.17 do Decreto 354/2015, a Comissão entende por rever o preço registrado, sugerindo s.m.j. à Autoridade Superior a homologação da presente decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão de Registro de Preços. x.x.x.xx.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS